

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.08.02.01

A Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de asfalto usinado a quente, para aplicação a frio em manutenções corretivas de revestimento asfáltico dos logradouros do município, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Camocim.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, fundamenta a aquisição de materiais, visando atender as necessidades ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Prescreve o art. 24, inc. II, da Lei de Licitações que é lícito contratar de forma direta para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstas nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade. Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada a vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

Alfau

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra, de realizar licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria à própria consecução dos interesses públicos. A referida aquisição pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza esta contratação provisória.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, manutenções da rede de água e esgoto, que podem danificar ainda mais o revestimento asfáltico existente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. O SAAE empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar fornecedores que dispõem dos itens em questão, bem como serem legalmente constituídos e estarem apresentando preços compatíveis com o praticado no mercado, além de ter as qualidades exigidas.

U. G. Santos

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pesquisas de preços, anexo aos autos do processo, procedido através de pesquisa de mercado sendo vencedora a de menor valor proposto.

A empresa que apresentou o menor valor foi: COMERCIAL REIS DA BAHIA EIRELI, inscrita no CNPJ N° 23.623.124/0001-29, com valor total de R\$ 17.115,00 (dezesete mil cento e quinze reais).

Camocim-CE, 02 de agosto de 2022.

Aline Eduardo dos Santos
ALINE EDUARDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação